



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARANÁ

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Portaria - SEI nº 297, de 21 de março de 2023

I
n
s
t
i
t
u
i
r
a

C
o
m
i
s
s
ã
o
p
a
r
a
f
i
n
s
d
e
R
e
a
v
a
l
i
a
ç
ã
o

d
e
B
e
n
s
p
e
r
m
a
n
e
n
t
e
s

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh Sede nº 518, de 09/01/2019, CONSIDERANDO cumprimento à Norma Operacional - SEI nº 01/2021/DAIEBSEH, de 25 de outubro de 2021; **resolve:**

Art. 1º Constituir a **Comissão para fins de Reavaliação de Bens Permanentes** do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR/EBSEH, Unidade Gestora 153808.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes colaboradores:

Presidente	Matrícula
Janaina Fernandes Monteiro	126****
Membros	Matrícula
Kelly Queciane Teixeira de Arruda	300****
Patrícia Elaine Molitor	300****
Renata Santos Braga	102****
Vitor Vicente Matias Vieira	203***

Art. 3º Compete à Comissão:

- Reavaliar todos os bens cadastrados no Sistema Patrimonial da Unidade Gestora 153808, localizados e não localizados no Inventário Patrimonial do Exercício Financeiro 2022.

- Emitir Laudo com Reavaliação de bens não localizados no Inventário Patrimonial, para fins de reparação de valores aos cofres públicos.

Art. 4º. A metodologia aplicada para a reavaliação dos bens permanentes será a elaborada pela Comissão de Estudos para Desenvolvimento de Metodologia para Reavaliação de Bens Permanentes da UFPR, constante no Processo-SEI nº. 23075.041925/2018-70.

Art. 5º O Relatório final de reavaliação quanto os laudos deverão ser submetidos à aprovação da Gerência Administrativa.

Art. 6º A Comissão de Reavaliação de Bens Permanentes do Complexo Hospital de Clínicas/UFPR - Unidade Gestora 153808, terá validade de 01 ano. Todavia, deverá finalizar a reavaliação dos bens permanentes, localizados no Inventário Patrimonial do exercício financeiro de 2022, que não constam reavaliados em 2018, no prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado este prazo pelo mesmo período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 22/03/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28559901** e o código CRC **72E3F2C7**.

Referência: Processo nº 23759.011074/2023-17 SEI nº 28559901